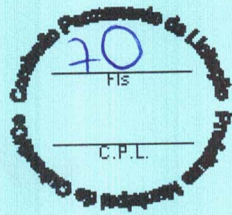




GOVERNO MUNICIPAL
GOVERNO MUNICIPAL
QUIXERÉ – ADM “SOMOS TODOS QUIXERÉ”



Quixeré-Ce, 02 de janeiro de 2023.

À

MC ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA

ENDEREÇO: Rua Vicente Linhares, 500, Salas 1503 e 1504, Aldeota, Fortaleza/CE

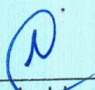
CNPJ: 04.469.277/0001-19

REF.: CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DE CONTRATO

Prezado Senhor,

Cumprimentando-o cordialmente, vimos convocar essa empresa, por intermédio de seu representante legal, para assinatura do contrato, no prazo de até 03 (três) dias úteis, a contar da data da presente convocação, decorrente do processo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2912.01/2022**, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA DE APOIO ADMINISTRATIVO, UNIDADES ADMINISTRATIVAS DO MUNICÍPIO DE QUIXERÉ**, contemplando as seguintes atividades:

- Orientação na área de licitações e contratos, em suas fases interna e externa;
- Orientação na área de cadastro de fornecedores e prestadores de serviços;
- Orientação na área de cotação de preços e de compras governamentais;
- Orientação nos casos de contratações diretas por dispensa e/ou inexigibilidade;
- Orientação na área de gerenciamento, controle e execução de contratos.



Nicaele Lima Alves
Secretária de Administração

Recebido, em ___ de _____ de 2023.

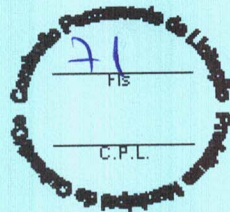
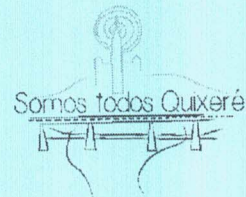
LUIZ FREITAS CARVALHO
JÚNIOR

Assinado de forma digital por LUIZ
FREITAS CARVALHO JÚNIOR
Dados: 2023.01.02 18:24:52 -03'00'

Luiz Freitas Carvalho Junior
CPF nº 163.518.193-34



GOVERNO MUNICIPAL
GOVERNO MUNICIPAL
QUIXERÉ – ADM “SOMOS TODOS QUIXERÉ”



CONTRATO Nº 0201.03/2023

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, COM A EMPRESA MC ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA:

A Prefeitura Municipal de Quixeré, através da Secretaria de Administração, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Padre Zacarias, bairro Centro, em Quixeré-Ceará, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.807.191/0001-47, neste ato representada por seu Ordenador de Despesas, Sr(a) Nicaele Lima Alves, doravante denominada de CONTRATANTE e, do outro lado, a empresa **MC ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA**, inscrita no CNPJ nº **04.469.277/0001-19**, com endereço na Rua Vicente Linhares, 500, Salas 1503 e 1504, Aldeota, Fortaleza/CE, representada por seu sócio administrador, Sr. **Luiz Freitas Carvalho Junior**, portador do CPF nº **163.518.193-34**, ao fim assinado, doravante denominada de CONTRATADA, de acordo com o Processo de Dispensa de Licitação nº **2912.01/2022**, em conformidade com o que preceitua a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, sujeitando-se os contratantes às suas normas e às cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1- Processo de Dispensa de Licitação, de acordo com o art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, em harmonia com as instruções previstas no art. 72 deste mesmo diploma legal, devidamente ratificado pelo(a) Ordenador(a) de Despesas da Secretaria de **ADMINISTRAÇÃO**, acima indicado.

CLAÚSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1- O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de assessoria e consultoria técnica de apoio administrativo, junto à Secretaria de **ADMINISTRAÇÃO**, da Prefeitura Municipal de Quixeré, contemplando as seguintes atividades:

- a) Orientação na área de licitações e contratos, em suas fases interna e externa;
- b) Orientação na área de cadastro de fornecedores e prestadores de serviços;
- c) Orientação na área de cotação de preços e de compras governamentais;
- d) Orientação nos casos de contratações diretas por dispensa e/ou inexigibilidade;
- e) Orientação na área de gerenciamento, controle e execução de contratos.

CLAÚSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1- A CONTRATANTE pagará ao(à) CONTRATADO(A) pela execução do objeto deste contrato o valor global de **R\$ 51.600,00 (cinco mil e seiscentos reais)**, em 12 (doze) parcelas fixas, mensais e sucessivas, no valor de **R\$ 4.300,00 (quatro mil e trezentos reais)**, conforme proposta de preços, em anexo.

CLAÚSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1- A CONTRATANTE se obriga a proporcionar ao(à) CONTRATADO(a) todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

4.2- Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

Prefeitura Municipal de Quixeré – Rua Padre Zacarias, Nº 332, Centro – Quixeré/CE

CNPJ 07.807.191/0001-47 / CGF 06.920.172-2

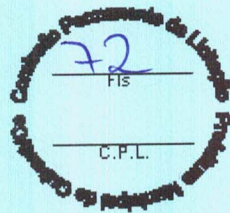
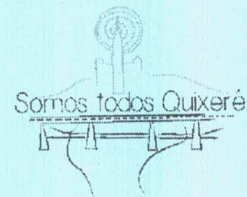
CEP 62.920-000 | www.quixeré.ce.gov.br (88) 2172.1092

LUIZ FREITAS
CARVALHO JÚNIOR

Assinado de forma digital por
LUIZ FREITAS CARVALHO JÚNIOR
Dados: 2023.01.02 18:25:21 -03'00'



GOVERNO MUNICIPAL
GOVERNO MUNICIPAL
QUIXERÉ – ADM “SOMOS TODOS QUIXERÉ”



- 4.3- Comunicar ao(à) CONTRATADO(a) toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigirem providências corretivas;
- 4.4- Providenciar os pagamentos ao(à) CONTRATADO(a) à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 5.1- Executar o objeto do Contrato, de conformidade com as condições e prazos estabelecidos neste processo, no Termo Contratual e na proposta vencedora;
- 5.2- Manter durante toda a execução do objeto contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei de Licitações;
- 5.3- Todas as despesas envolvidas na execução dos serviços, sobretudo, com transporte, hospedagem e alimentação, correrão inteira e exclusivamente por conta do(a) CONTRATADO(A);
- 5.4- Utilizar profissionais devidamente habilitados, substituindo-os nos casos de impedimentos fortuitos, de maneira que não se prejudiquem o bom andamento e a boa prestação dos serviços;
- 5.5- Facilitar a ação da fiscalização na inspeção dos serviços, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pelo(a) CONTRATANTE;
- 5.6- Responder, perante as leis vigentes, pelo sigilo dos documentos manuseados, sendo que ao(à) CONTRATADO(a) não deverá, mesmo após o término do Contrato, sem consentimento prévio por escrito do(a) CONTRATANTE, fazer uso de quaisquer documentos ou informações especificadas no parágrafo anterior, a não ser para fins de execução do Contrato;
- 5.7- Providenciar a imediata correção das deficiências e/ ou irregularidades apontadas pelo(a) CONTRATANTE;
- 5.8- Arcar com eventuais prejuízos causados ao(à) CONTRATANTE e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou prepostos envolvidos na execução do objeto contratual, inclusive, respondendo pecuniariamente;
- 5.9- Pagar seus empregados no prazo previsto em lei, sendo também de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre a prestação dos serviços contratados, inclusive, as contribuições previdenciárias fiscais e parafiscais, FGTS, PIS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho, etc, ficando excluída qualquer solidariedade da Secretaria de Infraestrutura e Desenvolvimento Econômico por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais uma vez que a inadimplência do(a) CONTRATADO(A), com referência às suas obrigações, não se transfere à Secretaria de Infraestrutura e Desenvolvimento Econômico;
- 5.10- Disponibilizar, a qualquer tempo, toda documentação referente ao pagamento dos tributos, seguros, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relacionados com o objeto do contrato;
- 5.11- Respeitar as normas de segurança e medicina do trabalho, previstas na Consolidação das Leis do Trabalho e legislação pertinente.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

- 6.1- O contrato terá o **prazo de vigência de 12 (doze) meses**, contados a partir da data de emissão da ordem de serviço, podendo ser prorrogado nos casos e formas previstos no art. 111, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.



CLAÚSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1- Os pagamentos serão realizados mediante a apresentação da Nota Fiscal e Fatura correspondente. A Fatura deverá ser aprovada, obrigatoriamente, pela Secretaria de ADMINISTRAÇÃO, que atestará a execução do objeto contratado;

7.2- Caso a fatura seja aprovada pela Secretaria de ADMINISTRAÇÃO, o pagamento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia após o protocolo da Fatura pelo(a) CONTRATADO(A).

CLAÚSULA OITAVA - DA FONTE DE RECURSOS

8.1- As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta, dos recursos próprios da Secretaria de ADMINISTRAÇÃO, ao amparo da dotação orçamentária nº

UNIDADE ADMINISTRATIVA	Dotação Orçamentária
GERENCIAMENTO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	0301.04.122.0401.2.008

, elemento de despesa nº 3.3.90.39.00

CLAÚSULA NONA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO

9.1- Os preços somente poderão ser reajustados após o período de 12 (doze) meses, a contar da data da apresentação das propostas, com base na variação percentual acumulada no período sob análise, do IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado), ou outro equivalente caso este venha a ser extinto ou substituído.

CLAÚSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1- A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, na forma da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

CLAÚSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1- Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar ao(à) Contratado(a), as seguintes sanções:

a) Advertência.

b) Multas de:

b.1) 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa da empresa vencedora em assinar o Contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação feita pelo(a) CONTRATANTE;

b.2) 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso na execução dos serviços, até o limite de 30 (trinta) dias;

b.3) 2% (dois por cento) cumulativos sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato e rescisão do pacto, a critério da CONTRATANTE, em caso de atraso dos serviços superior a 30 (trinta) dias.

b.4) O valor da multa referida nesta cláusula será descontada “ex-offício” do(a) CONTRATADO(A), mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto à CONTRATANTE, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial;

c) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que a CONTRATANTE promova sua reabilitação.



CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1- A rescisão contratual poderá ser:

- Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos termos do art. 138, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;
- Amigável, por acordo entre as partes, na forma dos artigos 137 e 138, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração;

12.2- Em caso de rescisão, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido;

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1- Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva, do acordo entre elas celebrado;

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DO FORO

14.1- Fica eleito o foro da Comarca de Quixeré, para conhecimento das questões relacionadas com o presente Contrato que não forem resolvidos pelos meios administrativos.

E, assim, inteiramente acordados nas cláusulas e condições retro-estipuladas, as partes contratantes assinam o presente instrumento, em duas vias, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

Quixeré-Ce, 02 de janeiro de 2023

LUIZ FREITAS CARVALHO
JÚNIOR

Assinado de forma digital por LUIZ
FREITAS CARVALHO JÚNIOR
Dados: 2023.01.02 18:26:35 -03'00'

Nicaele Lima Alves
Secretária de Administração
CONTRATANTE

Luiz Freitas Carvalho Junior
MC ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA
CONTRATADA

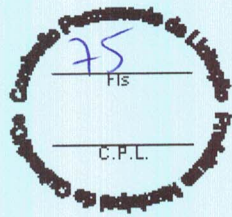
TESTEMUNHAS:

1. Kadylo K O S Maia
Nome: 053.509.383-71
CPF:

2. Ithalson D. V. Rabelo
Nome:
CPF: 069.226.393-40



GOVERNO MUNICIPAL
GOVERNO MUNICIPAL
QUIXERÉ – ADM “SOMOS TODOS QUIXERÉ”



ANEXO AO TERMO DE CONTRATO Nº 0201.03/2023

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2912.01/2022

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA DE APOIO ADMINISTRATIVO, JUNTO ÀS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DO MUNICÍPIO DE QUIXERÉ

CONTRATADO: MC ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA

ITEM	OBJETO	UNI.	QUANT	VR MENSAL	VR GLOBAL
1	Serviços de assessoria e consultoria técnica de apoio administrativo, junto à SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO: Orientação na área de licitações e contratos, em suas fases interna e externa; Orientação na área de cadastro de fornecedores e prestadores de serviços; Orientação na área de cotação de preços e de compras governamentais; Orientação nos casos de contratações diretas por dispensa e/ou inexigibilidade; Orientação na área de gerenciamento, controle e execução de contratos	MÊS	12	4.300,00	51.600,00

VALOR GLOBAL DO CONTRATO: R\$ 51.600,00 (cinco mil e seiscentos reais)

Quixeré-Ce, 02 de janeiro de 2023

LUIZ FREITAS
CARVALHO JÚNIOR

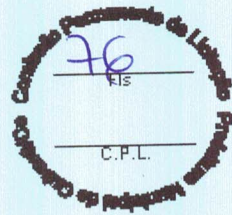
Assinatura digitalizada de LUIZ FREITAS CARVALHO JÚNIOR
Data: 2023.01.02 18:27:06.039X

Nicaele Lima Alves
Secretária de Administração
CONTRATANTE

Luiz Freitas Carvalho Junior
MC ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA
CONTRATADA



GOVERNO MUNICIPAL
GOVERNO MUNICIPAL
QUIXERÉ – ADM “SOMOS TODOS QUIXERÉ”



ORDEM DE SERVIÇO

Nº da Ordem de Serviço 0201.03/2023	Modalidade da Licitação Dispensada
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	
Nº do Processo Dispensa nº 1912.01/2022	Data do Contrato 02 de janeiro de 2023.
Contratado(a) MC ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA	
Endereço Rua Vicente Linhares, 500, Salas 1503 e 1504, Aldeota, Fortaleza/CE	
Nº do CNPJ / CPF. 04.469.277/0001-19	Nº do Telefone/Fax (85) 3264.6604
Autorizo a execução dos serviços abaixo discriminados:	
Prestação de serviços de assessoria e consultoria técnica de apoio administrativo, junto à Secretaria de Administração, da Prefeitura Municipal de Quixeré.	
Valor Global R\$ 51.600,00 (cinco mil e seiscentos reais)	
Validade da Proposta 60 (sessenta) dias.	Prazo de Execução 12 (doze) meses.

Quixeré-Ce, 02 de janeiro de 2023

LUIZ FREITAS
CARVALHO JÚNIOR

Assinado de forma digital por LUIZ
FREITAS CARVALHO JÚNIOR
Dados: 2023.01.02 18:27:29 -03'00'

Nicaele Lima Alves
Secretária de Administração
CONTRATANTE

Luiz Freitas Carvalho Junior
MC ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA
CONTRATADA